

autos, de fl.21, no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM.

Em sendo facultativa a cientificação da notícia de fato encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício, DETERMINO a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), consoante prevê o artigo 18, parágrafos 2º e 3º da dita Resolução.

Ao apoio administrativo para as tramitações de praxe.

Manaus, 18 de junho de 2026.

André Alecrim Marinho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 018/2026-79PJ

PORTARIA nº. 0018/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993; arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; Resolução nº 006/2015-CSMP; Resolução nº 023/2007-CNMP; e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na tutela do patrimônio público não se restringe à repressão de atos de improbidade administrativa ou à reparação de danos ao erário, abrangendo igualmente o controle da legalidade da atuação administrativa, a proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública e a fiscalização da regularidade dos procedimentos adotados pelos órgãos estatais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00011515-1, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia suposta inércia da Presidência da Câmara Municipal de Manaus quanto ao processamento de representação por quebra de decoro parlamentar apresentada em desfavor de vereador daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, segundo narrado na representação, em 06 de outubro de 2025 foi protocolizado perante a Câmara Municipal de Manaus expediente formal requerendo a instauração de procedimento político-administrativo para apuração de supostas infrações político-administrativas atribuídas a parlamentar municipal, relacionadas a fatos investigados no âmbito da denominada Operação "Casa de Vidro", conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPAM;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em análise preliminar, entendeu inexistirem elementos suficientes para a instauração de inquérito civil, por não vislumbrar, naquele momento, indícios concretos de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou lesão a interesses difusos ou coletivos aptos a justificar a abertura de investigação ministerial;

CONSIDERANDO que o representante interpôs recurso administrativo perante o Conselho Superior do Ministério Público, sustentando, em síntese, a necessidade de aprofundamento da análise quanto à observância dos deveres jurídicos da Administração Pública e das normas regimentais

aplicáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Manaus; CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, deliberou pela não homologação do arquivamento promovido na origem, determinando o retorno dos autos a esta Promotoria de Justiça para reanálise dos fatos e adoção das providências cabíveis, nos termos da fundamentação constante do respectivo voto vencedor;

CONSIDERANDO que a referida deliberação não importou reconhecimento de irregularidade material na atuação da Câmara Municipal de Manaus, tampouco determinação para apuração da responsabilidade político-administrativa de agente político ou revisão ministerial de atos próprios da atividade parlamentar, mas sim a necessidade de aprofundamento da análise acerca da regularidade administrativa do tratamento conferido ao expediente apresentado pelo noticiante;

CONSIDERANDO que o processamento e julgamento de infrações político-administrativas atribuídas a vereadores constituem matéria submetida à competência constitucional e legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Manaus e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO que não compete ao Ministério Público substituir-se aos órgãos legislativos no exercício de suas atribuições institucionais, nem promover controle de mérito sobre deliberações parlamentares, especialmente aquelas relacionadas à admissibilidade, procedência ou improcedência de representações por quebra de decoro parlamentar; CONSIDERANDO, contudo, que se insere no âmbito das atribuições constitucionais do Ministério Público a fiscalização da observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como a verificação da existência de eventual omissão administrativa, mora procedimental injustificada, ausência de motivação, inobservância de normas legais ou regimentais, ou outras irregularidades relacionadas ao tratamento institucional conferido a expedientes submetidos à apreciação do Poder Público;

CONSIDERANDO que a delimitação precisa do objeto investigatório mostra-se indispensável para preservar a autonomia funcional e institucional do Poder Legislativo Municipal, evitar interferência indevida em matéria submetida à sua competência privativa e assegurar a observância do princípio da separação dos Poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução complementar para verificar se a Câmara Municipal de Manaus observou os deveres jurídicos inerentes à tramitação, processamento, apreciação e eventual decisão acerca da representação protocolizada pelo noticiante, especialmente quanto aos princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência, razoável duração do processo administrativo e observância das normas regimentais pertinentes;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2026.00000457-2 79ª PRODEPPP, com objeto: "apurar a regularidade da atuação administrativa da Câmara Municipal de Manaus quanto ao processamento, tramitação e apreciação de expediente formal submetido à sua análise, especialmente sob a ótica da observância dos princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência e duração razoável do procedimento administrativo, bem como verificar a eventual ocorrência de omissão administrativa, mora procedimental ou inobservância das normas regimentais aplicáveis, sem incursão no mérito de deliberações político-parlamentares submetidas à competência privativa do Poder Legislativo Municipal";

II Adotem-se as diligências determinadas no Despacho nº 171/2026/79PJ.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma